LEI Nº 1.779, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988.

Autoriza a criação da licença remunerada e concede vantagens às funcionárias e servidoras municipais que adotarem menores até sete anos de idade.

DEMÓSTHENES PARANÃ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 30 de Setembro de 1988, Projeto de Lei nº 49/88, de autoria do Vereador Sr. Antonino da Silva, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar as licenças remuneradas e conceder vantagens às funcionárias e servidoras municipais, que adotarem menores até 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º - Para atendimento do aludido no artigo anterior deverão ser observados os seguintes termos:

I - Criança até 90 dias: licença remunerada por 90 dias, mais um salário relativo ao cargo exercído pela funcionária ou servidora.

II - Criança de 91 até 180 dias: 60 dias de licença remunerada, mais um salário relativo ao cargo exercído;

III- Criança de 181 dias a 12 meses: licença remunerada de 30 dias, mais um salário relativo ao cargo exercído;

IV - Criança a partir de 12 meses: um salário de gratificação relativo ao cargo exercído.

Art. 3º - Para cumprimento das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

LEI Nº 1.779, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE OUTUBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal